

ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO-MAIO/2025 a
ABRIL/2026

LEÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que fazem entre si, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO, OURO, CALCÁRIO, CAL E BARRO DA REGIÃO CENTRO-SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical inscrita no CNPJ o nº 96.921.986/0001-01, Registro Sindical nº. 46000.001572/02-87, com base territorial, nos municípios de AGUDO, AMARAL FERRADOR, ARROIO DOS RATOS, BAGÉ, BARAO DE TRIUNFO, BUTIÁ, CAÇAPAVA DO SUL, CACHOEIRA DO SUL, ENCRUZILHADA DO SUL, FORMIGUEIRO, GENERAL CAMARA, GRAVATAI, GUAIBA, HULHA NEGRA, LAVRAS DO SUL, MINAS DO LEAO, OSORIO, PANTANO GRANDE, RIO PARDO, PARAISO DO SUL, PELOTAS, PINHEIRO MACHADO, PIRATINI, RIO GRANDE, SANTA CRUZ DO SUL, SANTA MARIA, SANTO ANTONIO DA PATRULHA, SÃO JERONIMO, SÃO SEPE, TAQUARA, TAQUARI, TRAMANDAI, TRIUNFO, VENANCIO AIRES e VERA CRUZ- RS, PROCESSO MTPS 3691/41, CONCEDIDO EM 24/10/41, COM SEDE E FOROEM Butiá, Av. Leandro de Almeida nº 254 – Centro – Butiá, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adão Carlos Oliveira Flores da Cunha, inscrito no CPF. Nº 320.0690.810-87 e, de outro lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro nesta capital, na rua Botafogo, 610, neste ato representada por sua Diretoria, na forma estatutária, com a aquiescência do Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão Mineral mediante as seguintes cláusulas e condições, com vigência a partir de 01.05.2025 até 30.04.2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Rio Grande do Sul, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2025, incidente sobre os salários devidos em 30 de abril de 2025.

Parágrafo Único – Procedida a implantação em folha de pagamento do reajuste previsto no "caput" desta cláusula dá-se plena, geral e irrevogável quitação das perdas do poder aquisitivo dos salários no período revisando de 01/05/2024 a 30/04/2025.

CLÁUSULA QUARTA – TRIÊNIO

A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, ficou extinta a aquisição do adicional por tempo de serviço, denominado triênio, a todos os empregados, vedada a sua reinstituição, preservados os respectivos percentuais implementados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O adicional por tempo de serviço de que trata o caput desta cláusula, cujo período aquisitivo esteja em curso, será considerado e computado proporcionalmente até a data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020. O percentual proporcional será calculado à razão de 1% (um por cento) ao ano, considerando-se, quando for o caso, a fração superior a seis meses como um ano completo.

Parágrafo Segundo – O pagamento do valor proporcionalizado, nos termos do parágrafo primeiro, ocorrerá no meio do período aquisitivo em curso, ou seja, data intermediária entre a data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 e a data do fechamento do período aquisitivo em curso.

Parágrafo Terceiro – O adicional por tempo de serviço de que trata o caput, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá sempre ser considerado e pago destacadamente no contracheque.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), mediante convocação ou autorização prévia da Diretoria da Empresa, da qual será especificada a necessidade de serviço pontualmente.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSOS E FERIADOS

Os repousos e feriados trabalhados quando não compensados deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada, já incluída a dobra da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÉRIAS

A Empresa se compromete a pagar férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão com menos de 1 (um) ano de serviço prestado.

Parágrafo Primeiro – Será facultado ao empregado, desde que solicitado previamente, o fracionamento de férias, nos termos da legislação vigente, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os membros de uma família terão direito a gozar férias em um mesmo período se assim o desejarem e caso a saída concomitante não enseje prejuízo para a prestação dos serviços regulares da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A Empresa concederá mensalmente aos seus empregados em efetivo trabalho um auxílio-refeição no valor total de R\$ 1.158,08 (um mi, cento e cinquenta e oito reais e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2025, mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado afastado por acidente de trabalho, reconhecido mediante emissão de CAT, e ao empregado cedido com ônus pela Empresa, fica assegurada a percepção do auxílio-refeição sem limitação temporal.

Parágrafo Segundo – Para efeitos do recebimento do auxílio previsto no “caput” considera-se dias de efetivo trabalho (a) o período de férias, (b) os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença (art. 60, §3º, Lei 8.213/91) e (c) 15 (quinze) dias de faltas justificadas para cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro – Os valores relativos aos dias de ausência de efetivo trabalho, devem ser ajustados no mês subsequente ou na data da rescisão contratual, respectivamente, a razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor total por dia de ausência.

Parágrafo Quarto – No caso de novos empregados, o auxílio-refeição será alcançado no mês de admissão de forma proporcional, a contar do dia do ingresso, conforme critério adotado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que for concedido o auxílio previsto no “caput”, será descontado do empregado valor equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos) do valor total mensal do auxílio-refeição, a título de participação. Na hipótese de empregado que estiver afastado por acidente de trabalho, o desconto da parcela do empregado será

abatido automaticamente do próprio valor a ser creditado.

Parágrafo Sexto – A vantagem deferida no “caput” desta cláusula não será alcançada aos empregados detentores de sentença judicial para incorporação do valor correspondente ao salário, mesmo que registrada em rubrica destacada no contracheque.

Parágrafo Sétimo – O auxílio-refeição concedido na forma prevista no “caput” não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-RANCHO

A Empresa concederá mensalmente aos empregados um auxílio-rancho no valor total de R\$ 878,68 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2025, mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência.

Parágrafo Primeiro – Ficam excetuadas do recebimento do auxílio previsto no “caput”:

- a) licenças não remuneradas, nos termos da cláusula trigésima quarta deste Acordo;
- b) empregados cedidos sem ônus para a origem;
- c) afastamentos superiores a 6 (seis) meses, inclusive auxílio-doença e licença saúde.

Parágrafo Segundo – O afastamento por motivo de licença saúde prevista na letra “c” do parágrafo primeiro de empregado aposentado que permanece exercendo ou volta exercer atividades sujeita ao mesmo regime previdenciário, deverá ser fundamentada em laudo emitido por médico credenciado da empresa contratada para prestação de serviços de assistência médica.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, e ao empregado cedido com ônus para a origem fica assegurada a percepção do vale auxílio-rancho sem limitação temporal.

Parágrafo Quarto – Os valores relativos aos dias de ausências de efetivo trabalho, excetuadas as previstas nesta cláusula, devem ser ajustados no mês subsequente ou na data da rescisão contratual, respectivamente, a razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor total por dia de ausência.

Parágrafo Quinto – No caso de novos empregados, o auxílio-rancho será alcançado no mês de admissão de forma proporcional, a contar do dia do ingresso, conforme critério adotado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que for concedido o auxílio previsto no “caput”, será descontado do empregado valor equivalente a 0,45% (quarenta e

cinco centésimos) do valor total mensal do auxílio-rancho, a título de participação. Na hipótese de empregado que estiver com seu contrato suspenso pelos motivos previstos nesta cláusula, o desconto da parcela do empregado será abatido automaticamente do próprio valor a ser creditado.

Parágrafo Sétimo – A vantagem deferida no “caput” não será alcançada aos empregados detentores de sentença judicial para incorporação do valor correspondente ao salário, mesmo que registrada em rubrica destacada no contracheque.

Parágrafo Oitavo – O auxílio-rancho concedido na forma prevista no “caput” não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO LANCHE EM HORA EXTRAORDINÁRIA

A Empresa concederá aos empregados que executarem e receberem duas ou mais horas extraordinárias diárias auxílio-lanche no valor R\$ 26,31 (vinte e seis reais e trinta e um centavos), a partir de 1º de maio de 2025, para o período.

Parágrafo Primeiro – O valor do auxílio-lanche previsto no “caput” será creditado em cartão magnético personalizado, bem como não tem natureza salarial e não incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo – O benefício constante do “caput” se estende aos empregados, quando estiverem em treinamento, fora da jornada normal de trabalho, fornecido pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL PARA LANCHE E REFEIÇÕES

A Empresa manterá local apropriado para lanches e refeições, nas Unidades Mineiras, observadas as condições indispensáveis de higiene e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DE FÉRIAS / AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL

Quando o empregado permanecer em gozo de Auxílio-Doença, Acidente do Trabalho e/ou Moléstia Profissional, por tempo superior a 6 (seis) meses, durante o período aquisitivo, será garantido o pagamento de férias proporcionais correspondentes ao período anterior ao afastamento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento a que se refere o "caput" será efetuado quando do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo Segundo – Os membros de uma família terão direito a gozar férias em um mesmo período se assim o desejarem e caso a saída concomitante não enseje prejuízo para a prestação dos serviços regulares da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO NATALINA

A Gratificação de Natal, nos termos da legislação em vigor, é suportada em duas parcelas, ou seja, 50% do valor respectivo em novembro e 50% do valor em dezembro do mesmo exercício. Aos empregados que gozarem suas férias antes do mês de novembro receberão no mês de fruição das férias a primeira parcela da Gratificação Natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO PECUNIÁRIO

Fica acordado a condição ao empregado quando da solicitação de suas férias, de optar pelo Abono Pecuniário, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOBREAVISO

Estabelece normatização dos procedimentos para realização de sobreaviso em todos os órgãos da Companhia Riograndense de Mineração.

Parágrafo Primeiro – O sobreaviso deverá ser caracterizado pela possibilidade da necessidade de intervenção imediata de empregado colocado em escala de sobreaviso.

Parágrafo Segundo – Por sobreaviso entende-se o tempo em que o empregado permanecer em sua residência ou em local que possa ser encontrado imediatamente, desde que o mesmo conste de escala previamente definida e tenha recebido determinação para aguardar, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Parágrafo Terceiro – As partes concordam que o período da escala, por empregado, abranja todo o fim de semana, prolongando-se no caso de feriado contíguo, vedada a inclusão do mesmo empregado na próxima escala de sobreaviso.

Parágrafo Quarto – Para a configuração do regime de sobreaviso, o empregado deverá integrar escala previamente aprovada. Em caso excepcional, a área responsável pela escala de sobreaviso poderá substituir, a qualquer tempo, empregado constante da escala e que por motivos devidamente justificados solicitar sua exclusão.

Parágrafo Quinto – A escala de sobreaviso deverá contemplar o sistema de rodízio, de maneira que empregado não seja escalado para tanto em mais de um fim de semana por mês. Em caso excepcional, onde a falta de pessoal não permita o cumprimento do ora disposto, poderá, após a devida autorização da área responsável pela elaboração da escala, o mesmo empregado ser colocado na escala por mais de um fim de semana no mês.

Parágrafo Sexto – No início de cada mês, as escalas de sobreaviso deverão ser obrigatoriamente, fornecidas pelas chefias imediatas aos empregados nelas escalados.

Parágrafo Sétimo – As horas de sobreaviso realizadas pelos empregados e pagas em pecúnia serão adimplidas a razão de 1/3 (um terço) do salário/hora percebido, com exclusão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e horas extras.

Parágrafo Oitavo – Caso aconteça o chamado para o trabalho, o empregado receberá as horas extraordinárias efetivamente prestadas no período, abatendo-se do número de horas do total de sobreaviso, sendo tais horas extraordinárias, calculadas sobre a remuneração incluindo os adicionais e insalubridade ou periculosidade, se for o caso.

Parágrafo Nono – Na hipótese de a compensação dar-se por folga, caso o empregado assim o desejar, deverá fazê-lo expressamente por escrito, obedecida a mesma proporção prevista para remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado formalmente, com autorização expressa da Diretoria, para substituir por período contínuo igual ou superior a 05 (cinco) dias até o limite máximo de 90 (noventa) dias, receberá, se for o caso, o valor correspondente a função gratificada, ou sua complementação, atinente aquela percebida pelo empregado substituído, durante o correspondente período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

A Empresa concederá transporte contratado referente ao deslocamento de seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, sem custo para os mesmos, não tendo qualquer cunho de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que não utilizam o transporte fornecido pela empresa, a Empresa concederá o benefício do vale transporte mensalmente, nos termos da Lei nº 7.418/85, observado o percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de janeiro de 2021, fica estabelecido como transporte coletivo público, intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, nos termos do art. 4º, da Lei 12.587/12, aquele em que haja contiguidade nos perímetros urbanos dos Municípios de origem e destino, bem como o transporte entre os Municípios incluídos nas regiões metropolitanas de Porto Alegre e Caxias do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM CASOS DE ACIDENTES

A Empresa se compromete a continuar mantendo a seus empregados, assistência jurídica em casos de eventuais acidentes, envolvendo veículos de sua propriedade quando a serviço da Empresa. De igual forma, na vigência deste acordo, a Empresa se compromete a revisar e editar normas disciplinando o pagamento de multas por infração de trânsito de seus veículos, quando conduzidos por seus empregados, observado os termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REEMBOLSO ANESTESIA

A Empresa concederá a seus empregados, cônjuges, companheiros ou companheiras (devidamente habilitados na forma da legislação pátria) e filhos dependentes até 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do respectivo documento hábil, ou até completarem 25 (vinte e cinco) anos se estudante de curso superior, o reembolso no valor de até R\$ 747,66 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2025, das despesas anestésicas, resultantes de atos cirúrgicos a que tiverem se submetido. Aos demais dependentes, na forma e condições do Art. 16 do Decreto nº 3.048/99, a Empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) do valor supracitado referente mesmas despesas devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro – Farão jus ao reembolso anestesia, limitado ao valor referido no “caput”, por procedimento, os beneficiários referidos no “caput” que porventura não possuam plano de saúde ou, caso estejam inscritos em algum plano, o mesmo não contemple serviços anestésicos.

Parágrafo Segundo – O reembolso anestesia concedido na forma prevista no “caput” não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL

A Companhia concederá mensalmente a seus empregados auxílio-educação infantil no valor de R\$ 657,42 (seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), partir de 1º de maio de 2025, por filho, mediante comprovação trimestral de frequência (dispensada no período de recesso), e recibo de pagamento da instituição em que a criança estiver matriculada ou mediante recibo de pagamento de pessoa física contratada para exercer funções de "doméstica-babá", sob pena de

responsabilidade pessoal do empregado contratante, nos termos da legislação em vigor, ficando o benefício, em ambos os casos, limitado ao valor efetivamente pago.

Parágrafo Primeiro – Ficam excetuadas do recebimento do auxílio previsto no “caput”:

- a) licenças não remuneradas, nos termos da cláusula trigésima quarta deste Acordo;
- b) empregados cedidos sem ônus para a origem;
- c) afastamentos superiores a 6 (seis) meses, inclusive auxílio-doença e licença saúde,
- d) os empregados que tenham outra fonte de cobertura para tal finalidade;
- e) os empregados que já tenham direito ao recebimento do benefício previsto na Cláusula Vigésima Quinta – Filho com Deficiência – em relação ao mesmo filho;

Parágrafo Segundo – O auxílio somente será devido a partir do 7º mês de idade até o mês que a criança completar sete anos de idade.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, e ao empregado cedido com ônus para a origem fica assegurada a percepção do auxílio-educação infantil até o final do ano em que o filho completar 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Quarto – A comprovação das despesas deve ocorrer previamente ao pagamento do auxílio, sendo que o empregado perderá o direito ao ressarcimento do valor das despesas efetuadas há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade de tanto o pai quanto a mãe serem empregados da Empresa, apenas um deles terá direito ao benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PNEUMOCONIOSE

A Empresa garantirá o emprego a todo o trabalhador portador de pneumoconiose em grau máximo, médio e mínimo, até a data da complementação do tempo para a sua aposentadoria, desde que tenha, respectivamente, mais de 06 (seis), 07 (sete) e 10 (dez) anos de serviços contínuos na Companhia, com exceção se o desligamento ocorrer em decorrência de rescisão por justa causa, nos termos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a Empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação das condições necessárias à concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo Primeiro – Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de contribuição, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo – A concessão prevista nesta cláusula restará prejudicada na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro – Assim que cientificado da concessão de aposentadoria com a utilização de tempo de contribuição decorrente do emprego público, o empregado deverá informar imediatamente ao empregador, diante da previsão do art. 37, §14º, Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS

a) A Empresa abonará o afastamento do empregado em até 6 (seis) dias de licença gala a contar da data da gala;

b) A Empresa abonará o afastamento do empregado até 6 (seis) dias consecutivos a conta da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(ã) e enteado;

c) No caso de falecimento de pessoa que, declaradamente (documento formal), viva sob sua dependência econômica, a Empresa abonará o afastamento do empregado 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito, e de 02 (dois) dias subsequentes ao evento no caso de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a);

d) A Empresa abonará o afastamento do empregado para acompanhamento à consulta médica, exame, internação hospitalar e procedimento ambulatorial, de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou dependente, na forma da lei, desde que devidamente comprovado e limitada a 10 (dez) dias por ano;

e) A Empresa abonará o afastamento do empregado estudante nos dias de realização de provas finais de cada semestre, devidamente comprovado, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

f) O empregado estudante, com jornada diária de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas e que trabalhar em horário administrativo, cumprirá a sua jornada de trabalho no máximo até as 17 (dezessete) horas, sem redução salarial, desde que estude fora do Município onde estiver lotado;

g) A Empresa facilitará a troca de turno do empregado estudante, sempre que demonstrada a necessidade e desde que não enseje prejuízo para a prestação dos serviços regulares da Empresa.

h) Mediante comprovação da participação do empregado no evento, a Empresa se compromete a abonar os dias em que o mesmo estiver participando de cursos de atualização profissional, desde que vinculados a sua área de atuação na Empresa, requeridos com 10 (dez) dias de antecedência, até o limite de 06 (seis) dias por semestre, desde que devidamente autorizados;

i) Mediante a comprovação da participação do empregado no evento, a Empresa se compromete a abonar as faltas dos empregados que exerçam cargos de Diretoria no Sindicato ou de Delegado Sindical, indicado pelo Sindicato, para participar de curso de atualização profissional, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas até o limite de 6 (seis) dias por semestre, desde que devidamente autorizado;

j) A Empresa abonará as faltas dos Diretores e Delegados do Sindicato quando requisitados por este, com antecedência de 12 (doze) horas, até o limite de 06 (seis) dias por semestre, não consideradas as faltas para participar das reuniões do Acordo Coletivo e do PLR com a Empresa. Terão direito ao abono de faltas somente aqueles Diretores e Delegados que estiverem designados para trabalhar no horário previsto para a reunião convocada.

k) A Empresa se compromete a abonar um dia de trabalho, quando o empregado fizer doação de sangue, mediante comprovação.

l) A Empresa abonará 03 (três) dias úteis quando da transferência definitiva do empregado, por necessidade de serviço, dentre as Unidade Mineiras e Administração Central.

m) A Empresa abonará a falta de um dia por mês do empregado que tenha filho deficiente físico ou mental (excepcional), independente de idade para fins de acompanhamento do mesmo a tratamento de saúde devidamente comprovado, não sendo o benefício cumulativo de um mês para o outro.

n) A Empresa se compromete a abonar um dia de trabalho por ano quando o empregado realizar exames médicos rotineiros, mediante comprovação.

Parágrafo Único - Os abonos previstos no “caput”, não serão considerados como faltas para cálculo da PLR e Promoções, e não sofrerão qualquer prejuízo na verba salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO FALTA GRAVE

Para rescisão do contrato de trabalho por justa causa, deverá o empregador notificar previamente o empregado, por escrito, indicando os motivos que conduzem a esta decisão, de forma a garantir a sua manifestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FILHO COM DEFICIÊNCIA

A Empresa concederá ao empregado que tiver filho com alguma patologia que impeça a plena autonomia funcional da criança, comprovada através de atestado médico e mediante ciência da Diretoria, um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 1.338,15 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos), a partir de 1º de maio de 2025, sem que tal parcela tenha qualquer cunho de natureza salarial.

Parágrafo Único – Este benefício não poderá ser pago cumulativamente com o Auxílio Educação Infantil, previsto na Cláusula Vigésima, em relação ao mesmo filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-FUNERAL

A Empresa manterá o Seguro Assistência Funeral, parte integrante do Seguro de Vida em Grupo, para seus empregados e dependentes, nos moldes contratados e o ressarcimento será efetuado aos herdeiros ou sucessores na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONCESSÕES DE MORADIAS, CONCESSÕES DE TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO DE TELEFONES CONVENCIONAL E/OU MÓVEL

As partes pactuam que as eventuais concessões de moradias, fornecidas pela Empresa a seus empregados, sob o regime de comodato, não integram a verba salarial para quaisquer fins, o mesmo ocorrendo com a eventual concessão de transporte pela Empresa, que também não integra nem tampouco reflete na verba salarial, seja a que título for. Da mesma forma fica avençado que a utilização de telefones convencionais ou celulares, em decorrência das atividades da suscitada, além de limitar-se ao horário de trabalho, não tem qualquer cunho salarial e serão objeto de formalização de contratos disciplinando a utilização de tais bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa se compromete a manter para todos os empregados Seguro de Vida em Grupo com as coberturas e capitais em valores hoje praticados, sem que tal benefício tenha qualquer natureza salarial.

Parágrafo Único - A Empresa enviará as respectivas informações à Seguradora quando dos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – READAPTAÇÃO DE EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado acidentado, quando da alta previdenciária e nos termos da legislação, será garantido o desempenho de função compatível com a sua readaptação, desde que tenha aptidão comprovada para tal e haja disponibilidade para a sua lotação, não implicando em diminuição de sua verba salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A Empresa comunicará ao Sindicato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data da eleição para os membros da CIPA, devendo esta ser realizada na forma da legislação em vigor, em especial na forma do preceituado pela Portaria no 2037/1999 e legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos, representantes dos empregados, poderão se inscrever na própria entidade patronal ou, alternativamente, no Sindicato suscitante;

Parágrafo Segundo – A garantia no emprego ao representante da CIPA é aquela prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato, através de convênios com a Previdência Social, bem como de atestados médicos fornecidos por médicos credenciados no Plano de Saúde mantido pela Empresa.

Parágrafo Primeiro – Os atestados emitidos para consultas e exames abonarão apenas a entrada ou a saída do turno de trabalho em que ocorrer o evento, permitindo o comparecimento à consulta e o retorno ao trabalho, salvo recomendação médica que amplie o período de abono.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado esteja em exercício na unidade de Minas do Leão ou na unidade de Candiota e as consultas ou exames sejam realizados em Município diverso será abonado o dia de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Deverá constar no atestado a data, o horário da consulta, o nome, a assinatura e o número do CRM do médico ou do CRO do dentista, não sendo exigível a indicação do CID.

Parágrafo Quarto – O abono de faltas para comparecimento a sessões, procedimentos, exames ou consultas com profissionais da área da saúde que não sejam médicos ou odontólogos, deve se dar com a apresentação de atestado médico que justifique a necessidade do tratamento, de comprovante de atendimento ou de exames complementares expedidos por hospital, clínica médica e odontológica,

posto de saúde e laboratório, desde que identificado o emitente através de carimbo ou formulário impresso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

A Empresa concederá plano de saúde, de abrangência estadual, a todos os empregados e seus dependentes, contratado mediante processo licitatório, nos moldes da contratação atualmente mantida, cujo valor será integralmente suportado pela Empresa, à exceção das respectivas coparticipações exigidas pelo próprio plano, a serem suportadas pelos empregados.

Parágrafo Primeiro – São considerados dependentes do empregado, para fins do presente Plano de Saúde, os listados na forma e condições do art. 16 do Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo Segundo – Tal benefício cessará na forma do convênio firmado ou quando do afastamento do empregado do quadro funcional da Empresa, seja qual for a forma de rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A Empresa garantirá o pagamento, na sua integralidade, do Plano de Saúde para Afastados por Acidentados do trabalho e ou doença desde a data do deferimento pelo INSS ou no caso de doenças graves (portadores de HIV e Neoplasia maligna “câncer”), mediante prévia comprovação por laudo médico, até o retorno à atividade laboral ou até a fluência do prazo de vigência deste acordo coletivo, fato que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA COMPENSATÓRIA E ACRÉSCIMO DA JORNADA

O Sindicato Suscitante reconhece como válida a Jornada Compensatória Semanal adotada pela Empresa desde 01.09.96.

Parágrafo Único - De igual forma, ratificam também as partes que a Empresa, respeitada a soma das jornadas semanais de trabalho previstas no mês, poderá ultrapassar a jornada normal diária, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas e/ou dias não trabalhados, sem que tal acréscimo seja considerado como jornada de trabalho extraordinária, procedimento que se concretizado presume-se tenha havido aquiescência das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Empresa poderá conceder licença não remunerada para tratamento de interesse, por até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, quando solicitado pelo empregado, limitada em duas oportunidades consecutivas ou não.

Parágrafo Primeiro – Somente após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício na Empresa, ressalvados as interrupções previstas em lei, o empregado poderá requerer a licença prevista no “caput”.

Parágrafo Segundo – A licença não remunerada poderá ser encerrada antecipadamente de comum acordo entre o empregado e o empregador.

Parágrafo Terceiro – Se o empregado pretender prorrogar a licença de forma consecutiva deverá encaminhar o pedido aos gestores da Empresa com antecedência de 30 (trinta) dias do final de sua licença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A Empresa ao aplicar punição disciplinar ao empregado abrangido por este acordo, o fará por escrito, justificando o motivo. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para o empregado punido, que não concordar com a mesma, apresentar contrarrazões à chefia imediata, a qual terá até 5 (cinco) dias improrrogáveis para responder.

Parágrafo Único – Mantida a punição, o empregado terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação escrita desta decisão para, querendo, interpor recurso à Diretoria da Empresa, tendo o empregador até 3 (três) dias improrrogáveis para responder.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONVÊNIOS COM ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES

A Empresa poderá manter convênio com escolas profissionalizantes, no sentido de qualificar e atualizar os trabalhadores para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA TRABALHO ADMINISTRATIVO

A Empresa concorda em adotar jornada de 200 (duzentas) horas mensais, para os empregados que exerçam jornada administrativa em suas Unidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO DESPESA COM TRANSFERÊNCIA

A Empresa ao transferir o empregado, em caráter permanente, por necessidade de serviço, de um local para outro, fora do município de sua lotação, pagará ao empregado transferido o valor de R\$ 9.822,94 (nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2025, a título de auxílio para custear despesas, sem que tal valor caracterize qualquer cunho de natureza salarial.

Parágrafo Único - O empregado que solicitar sua transferência, não fará jus ao auxílio previsto no “caput”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO

A Empresa liberará até 2 (dois) empregados que sejam dirigentes sindicais eleitos, sem prejuízo de sua remuneração e do direito de concorrer a promoções por antiguidade, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Compreende-se por remuneração as parcelas recebidas no mês anterior a cedência, com exceção de: valores pagos a título de horas extras, valores recebidos a título de diárias, adicional noturno, sobreaviso, FG não incorporada, quebra de caixa, verba de representação, representação jurídica, periculosidade e insalubridade, bem como outras parcelas de não competência do referido mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CRM

A Empresa concorda que os diretores do Sindicato, para o exercício das atividades sindicais, tenham acesso em suas dependências, mediante identificação, desde que previamente comunicado e agendado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO MURAL

Fica permitida a divulgação, em quadro mural exclusivo e de fácil acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato e associações, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E SALÁRIOS

A Empresa se compromete a fornecer ao Sindicato quadro demonstrativo de cargos e salários dos empregados abrangidos por este acordo nos meses que forem efetuados os pagamentos com os salários reajustados por acordo coletivo e PCES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

A Empresa, sempre que necessário e independente de solicitação, fornecerá ao empregado que tiver rescindido o seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, a fim de atender exigência da Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS

A Empresa se compromete a anotar na CTPS de seus empregados o cargo por ele exercido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Além dos descontos legais e os previstos no presente Acordo, a Empresa poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, caso não haja impedimento legal, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, não podendo exceder ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração mensal bruta.

Parágrafo Único – A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato uma listagem de todos os empregados sócios do Sindicato, constando os descontos efetuados a favor do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A Empresa concorda que o Sindicato, nas negociações coletivas, participe de todo o processo, apondo, se julgar conveniente sua chancela.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PISO SALARIAL BÁSICO

Fica assegurada aos empregados que percebam remuneração inferior ao maior piso salarial regional, exceto piso para técnicos de nível médio, uma parcela salarial complementar mensal até o referido valor, servindo de base de cálculo exclusivamente para as seguintes parcelas: gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, adicional noturno, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e aviso prévio e horas extras.

Parágrafo Único – Nos casos de empregados que estejam em cargo em extinção no Plano de Carreira será considerada remuneração o salário contratual acrescido do valor das promoções pagas em rubricas separadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado despedido Sem Justa Causa a partir de 01 de maio de 2025 e que contar com mais de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho prestado à CRM, a contar da data da última admissão, fará jus ao pagamento, em caráter indenizatório, sem que tal período seja computado como tempo de serviço para qualquer efeito, do valor correspondente a 12 (doze) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho prestados à Companhia, sem prejuízo do aviso prévio previsto na Lei nº 12.506/2011, e limitado ao

teto de R\$ 143.512,82 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta e dois centavos), no valor da indenização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DELEGADO SINDICAL

A Empresa reconhece a indicação pelo Sindicato de 01 (um) Delegado Sindical eleito, na proporção de um para cada Estabelecimento, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Único - No estabelecimento onde constar empregado eleito como dirigente sindical, não existirá a figura do Delegado Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AUXÍLIO EMPREGADO ESTUDANTE

A Empresa pagará ao empregado estudante, mediante comprovação de matrícula nos Ensinos Fundamental, Médio (regular ou técnico) ou Superior (graduação), sem que isto caracterize qualquer cunho de natureza salarial, uma parcela única, no mês de março/2025, ou no mês em que iniciar seus estudos dentro da vigência do presente Acordo, no valor de R\$ 699,91 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) para o ensino fundamental; de R\$ 1.426,56 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) para o ensino médio; e de R\$ 2.139,84 (dois mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para o ensino superior; como auxílio para compra de material.

Parágrafo Único - O empregado estudante deverá semestralmente, apresentar o atestado de frequência do respectivo curso e, em caso de desistência, devolver a importância que lhe foi alcançada concordando, desde já, com o correspondente desconto de tal parcela, em sua verba salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO PARA INSTRUTOR DE TREINAMENTO

O empregado que for formal e previamente autorizado pela Diretoria a quem estiver hierarquicamente subordinado a ministrar algum treinamento, palestra ou curso interno e/ou externo, perceberá o valor correspondente a R\$ 36,97 (trinta e seis reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2025, por hora/aula, limitadas a trinta horas mensais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ASSÉDIO MORAL E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa se compromete a desenvolver práticas de gestão que fortaleçam a motivação, satisfação e comprometimento dos seus funcionários e o respeito aos princípios éticos, desabonando as práticas que possam ser caracterizadas como assédio moral, em especial nas relações de subordinação hierárquica e desenvolverá campanhas de conscientização e orientação, destinadas a todos os

empregados sobre temas como, assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias no ambiente de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a realizar seminários sobre os temas do “caput” deste artigo, sendo o conteúdo dos seminários definido por comissão constituída por representantes da Empresa e dos Sindicatos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – TREINAMENTO INTERNO PARA LIDERANÇAS

A Empresa se compromete a promover treinamento interno para as respectivas chefias, com a finalidade de conscientização na prevenção de procedimentos que possam causar qualquer tipo de atos discriminatórios, assédios etc.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA

Os desdobramentos do presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão toda a categoria dos trabalhadores nas indústrias de extração de carvão, ouro, calcário, cal e barro da região centro-sul do RS com vínculo empregatício com a Companhia Riograndense de Mineração – CRM, desde que lotados no exercício regular da profissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO ACORDO COLETIVO

As partes comprometem-se a providenciar o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho em âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego obedecendo o Sistema Mediador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A CRM se compromete a repassar mensalmente ao Sindicato do Leão, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, durante a vigência do presente acordo, a importância de R\$ 5.806,76 (cinco mil, oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2025, a qual será destinada a viabilizar o atendimento dos empregados e dependentes da CRM em Minas do Leão, cabendo ao sindicato total e exclusiva responsabilidade no que pertence a prestação dos serviços por terceiros contratados para tal finalidade, bem como no que se refere a distribuição de fichas para atendimento de seus filiados, devendo ser prestadas contas à CRM no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SALÁRIOS – PCES

A partir da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 ficaram revogadas as disposições que tratam da incorporação do valor da função gratificada previstas art. 31 do Plano de Classificação de Empregos Públicos e Salários, consolidado em janeiro de 2013.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o pagamento do valor da função gratificada já incorporada, nos termos do art. 31 do Plano de Classificação de Empregos Públicos e Salários referido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica garantida aos empregados que ainda não incorporaram o valor da gratificação nos termos do regramento vigente a proporcionalização do respectivo valor, considerando-se para tanto o período em formação até a data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020. A fração superior a seis meses, quando for o caso, será considerada como um ano completo.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor da gratificação de que trata o parágrafo anterior iniciará somente após o implemento do tempo originalmente previsto no art. 31 do Plano de Classificação de Empregos Públicos e Salários para a respectiva aquisição.

Parágrafo Quarto – O empregado que já estiver recebendo a parcela de incorporação e for designado para nova função gratificada, receberá esta abatendo-se o valor incorporado. Caso o valor da incorporação seja maior que da nova função gratificada desempenhada, esta última terá valor zero.

Parágrafo Quinto – A função gratificada incorporada de que trata a presente cláusula normativa, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá sempre ser considerada e paga destacadamente no contracheque.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CRM fica autorizada a descontar na folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato, a importância correspondente a 2 (dois) dias de salário, já reajustado, em favor do Sindicato da categoria profissional, a qual será paga em duas parcelas iguais, sendo a primeira no mês de junho de 2025 e a outra no mês de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro – Os empregados associados ao Sindicato poderão se opor a tal desconto, desde que assim formalizem requerimento protocolado na área de recursos humanos da CRM até o décimo dia da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Segundo – A CRM deverá informar ao Sindicato, até o vigésimo dia da assinatura deste Acordo, as oposições formalizadas pelos empregados associados ao Sindicato, apresentando cópia do respectivo documento devidamente protocolado no prazo referido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ABONO POR PEDIDO DE AFASTAMENTO FUNCIONAL

A partir da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, o empregado, em plena atividade, que tenha 5 (cinco) anos ou mais de efetivo trabalho prestado à Empresa, postular sua demissão do quadro funcional, receberá, juntamente com as parcelas rescisórias, por acordo mútuo conforme determina a legislação, a título integralmente indenizatório, o constante nas letras "a", "b" e "c", abaixo, com a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, nos termos do art. 477-B da CLT:

- a) 02 (duas) remunerações brutas mensais da data do desligamento, em parcela única,
- b) O valor correspondente a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração bruta mensal vigente à data do desligamento, a ser paga, mensalmente, em valores fixos e irreajustáveis, pela CRM, nos 18 (dezoito) meses seguintes após a respectiva rescisão;
- c) Garantia de Plano de Saúde para o titular e seus dependentes, por um período de 18 (dezoito) meses seguidos após a rescisão.

Parágrafo único – Em caso de óbito do empregado que já tenha ingressado formalmente com a solicitação de afastamento funcional, com deliberação favorável pela Diretoria da CRM, aos herdeiros será paga a indenização prevista nesta cláusula, com as remunerações de acordo com o tempo de serviços prestado à Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ABONO EXCEPCIONAL

A CRM concederá um abono mensal para cada empregado, no valor de R\$ R\$ 326,17 (trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), a partir de 1º de maio de 2025, conforme regrado no art. 457. § 2º da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Em caso de troca do controle acionário da Companhia, as partes comprometem-se a negociar, previamente, a possibilidade de criação de garantia provisória de emprego, em período a ser ajustado, com possibilidade de conversão em indenização.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS

Ficam preservados os atos praticados sob a regência do instrumento coletivo 2024/2025, cuja vigência foi prorrogada até 31 de maio de 2025, e da legislação em vigor.

Porto Alegre, 12 de maio de 2025.

Pela CRM:

Pelo Sindicato:

Ademir Baretta

Adão Carlos Oliveira Flores da Cunha

Diretor Presidente

Presidente

João Batista Alves Rodrigues

Diretor Administrativo

Representante do SNIEC

Procuradores

Marcio Ponzi Seligman

Alexandre Pastl

OAB/RS 82.294

OAB/RS 93.153